

LEI Nº 10.644, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Município de Estrela Velha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o Município de Estrela Velha, com área que se emancipa do Município de Arroio do Tigre.

Parágrafo único - O território do novo município é assim delimitado:

ao norte: tem início na foz do rio Ivai no rio Jacuí, seguindo por este último, à montante, até a foz do lajeado das Escuras e por este, à montante, até sua nascente leste. Deste ponto, segue em sentido nordeste, por linha seca, até a nascente oeste do arroio do Cotovelo ou lajeado dos Pinto e, por este, à jusante, até sua foz no rio Jacuízinho;

a leste/sul: da confluência do arroio Cotovelo ou lajeado dos Pinto, no rio Jacuízinho, segue por este último, à jusante, até sua confluência com o rio Jacuí;

ao oeste: da confluência dos rio Jacuízinho com o rio Jacuí, segue pelo último, à montante, até a foz do rio Ivai, ponto inicial da descrição.

Art. 2º - A sede do novo município será a localidade de Estrela Velha.

Art. 3º - O município será instalado em 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de dezembro de 1995.

ANTÔNIO BRITTO,
Governador do Estado.

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

NELSON PROENÇA,
Secretário Extraordinário para
Assuntos da Casa Civil.
Proc. Nº 3986-08.01/95.6
/OR-1f(622)

LEI Nº 10.645, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Município de Benjamin Constant do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o Município de Benjamin Constant do Sul, com área que se emancipa do Município de São Valentim.

Parágrafo único - O território do novo município é assim delimitado:

ao norte: começa na confluência do rio Passo Fundo com a sanga Faxinaizinho, segue, à montante, pela sanga até sua nascente norte, onde encontra o vértice nordeste do lote nº 457; deste deflete, no sentido leste, pelos limites sul dos lotes nº 505, 506, 141, 140, 139 e 107, todos exclusivos, defletindo no sentido sudeste pelos limites sul dos lotes 107, 108 e 109, todos exclusivos, até encontrar o vértice noroeste do lote nº 50 (inclusive), seguindo por sua divisa nordeste até encontrar o arroio pelo qual segue, à jusante, até sua confluência com o Lajeado Grande.

ao leste: do ponto acima descrito, segue pelo arroio Lajeado Grande, à montante, até encontrar a estrada que liga as localidades Toldo Votouro e São João, prosseguindo por esta, em sentido sudeste, até encontrar a divisa noroeste dos lotes nº 115 (inclusive), seguindo por essa divisa, no sentido nordeste, até encontrar o lajeado Caranguejo; deste segue, à montante, pelo referido lajeado até confluir com o segundo afluente da margem esquerda contido da sua cabeceira; deste segue, pelo referido afluente, à montante, até sua nascente sudeste, daí segue, por linha seca de sentido sudeste, por cerca de 180m até uma estrada vicinal; deste ponto segue pela estrada, no sentido geral sudeste, até o entroncamento com a estrada que liga São João a Toldo Votouro;

ao sul: do ponto acima citado segue, por linha seca no sentido sudoeste e numa distância aproximada de 200m, até encontrar a nascente nordeste do lajeado Tombo; deste ponto segue pelo lajeado, à jusante, até a confluência com o rio Erexim;

ao oeste: do ponto acima citado segue, à jusante, pelo rio Erexim, até confluir com o rio Passo Fundo, e daí, à jusante, pelo rio Passo Fundo até confluir com a sanga Faxinaizinho, ponto inicial da descrição.

Art. 2º - A sede do novo município será a localidade de Benjamin Constant.

Art. 3º - O município será instalado em 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de dezembro de 1995.

ANTÔNIO BRITTO,
Governador do Estado.

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

NELSON PROENÇA,
Secretário Extraordinário para
Assuntos da Casa Civil.
Proc. Nº 3982-08.01/95.9
/OR-1f(605)

LEI Nº 10.646, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria o Município de Maçambará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o Município de Maçambará, com área que se emancipa do Município de Itaqui.

Parágrafo único - O território do novo município é assim delimitado:

ao norte: partindo da Ponte sobre o Rio Butuí, na BR-472, segue pelo Rio Butuí, à montante, até sua nascente, de onde se liga por linha seca de sentido leste ao passo da estrada da Encruzilhada de São Borja, no Arroio São Pedro (ou Restinga de São Pedro); segue por este Arroio à jusante até confluir com o Arroio Puitã, pelo qual segue à montante até a sua nascente noroeste, ligando-se daí, por linha seca de sentido noroeste à estrada São Borja-Santiago, no ponto em que esta encontra a nascente sudeste do Arroio Pariri; segue pela referida estrada em sentido geral leste até o passo do Buscardini, no Arroio Iguariacá;

ao leste: inicia no passo do Buscardini na estrada São Borja-Santiago, no Arroio Iguariacá, e segue por este Arroio à montante até a sua nascente sudeste, de onde se liga por linha seca de sentido geral sudeste à nascente leste da Sanga da Palmeira, seguindo por esta, à jusante, até sua confluência com a Sanga Gualaco, seguindo por esta, à jusante, até confluir com o Arroio Ituzinho (ou Itú-Mirim) e por este à jusante até confluir com o Rio Itu;

ao sul: inicia na confluência do Arroio Ituzinho (ou Itu-Mirim) com o Rio Itu, e segue por este, à jusante, até a ponte na RS-176, seguindo por esta rodovia, em sentido geral noroeste, até bifurcar com a Rodovia RS-453. Deste ponto, segue pela RS 453, em sentido geral oeste até sua bifurcação com a Estrada Municipal IT-411, também conhecida como Estrada da Balança;

ao oeste: da bifurcação da RS-453 com a estrada Municipal IT-411, continua por esta última em sentido geral noroeste até bifurcar com a Rodovia BR-472, seguindo por esta, em sentido geral nordeste, até a ponte do Rio Butuí.

Art. 2º - A sede do novo município será a localidade de Maçambará.

Art. 3º - O município será instalado em 1º de janeiro de 1997.



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_4a0c47c8-47a9-4c89-ad68-08062839861e..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	25/03/2019 11:10:41 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.